

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº 1.777, de 1º de Março de 2016.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate ao mosquito "Aedes aegypti" no Município de Nova Andradina-MS e a aprovação de seu Regimento Interno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009;

CONSIDERANDO as diretrizes e normas de controle de epidemias de doenças tropicais;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento do Poder Público e sociedade organizada em ações de mobilização, monitoramento e controle de combate ao vetor da dengue; e,

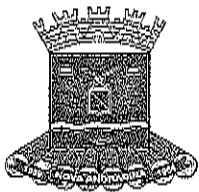
CONSIDERANDO a importância da constituição, contribuição, atuação, monitoramento e controle do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate ao mosquito "Aedes aegypti" no Município de Nova Andradina-MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Andradina, o Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção ao mosquito "Aedes aegypti".

Parágrafo único. Comitê reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, com registro em ata dos assuntos deliberados.

Art. 2º O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção ao mosquito "Aedes



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.777/2016

p. 02

aegypti" tem por objetivo:

I - Coordenar a implementação das ações de educação em saúde e mobilização social voltada ao controle da doença, de maneira a criar maior responsabilização de cada família, empresários e trabalhadores na manutenção de seu ambiente doméstico, comercial ou de lazer, a fim de eliminar potenciais criadouros do vetor transmissor da referida doença, em especial as ações relativas ao Dia Nacional de Mobilização Contra a Dengue.

II - Coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, voltadas ao controle das doenças tropicais.

Art. 3º O referido Comitê será composto pelas instituições e entidades relacionadas no Regimento Interno.

Art. 4º Presidirá o Comitê o Chefe do Poder Executivo Municipal ou outro membro que este indicar.

Art. 5º Fica aprovado o regimento interno Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate ao mosquito "Aedes aegypti" de Nova Andradina-MS, na forma do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 1º de março de 2016.

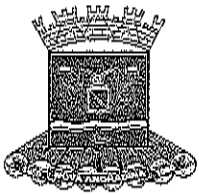

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No DIÁRIOMS

Edição nº 5787

Data 16/03/2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.777/2016

p. 03

ANEXO I DO DECRETO 1.777, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PREVENÇÃO
NO COMBATE AO MOSQUITO "AEDES AEGYPTI" DE NOVA ANDRADINA/MS.**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate ao mosquito "Aedes aegypti" de Nova Andradina-MS, instância consultiva e propositiva para questões referentes ao controle e prevenção da dengue, reger-se-á por este Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização sociais voltadas ao controle das doenças.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate ao mosquito "Aedes aegypti" de Nova Andradina-MS, tem as seguintes competências:

I – Propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças endêmicas do Município de Nova Andradina-MS;

II – Definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à prevenção e controle de doenças endêmicas;

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e Controle de Doenças endêmicas;

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão das sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e Controle de Doenças endêmicas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.777/2016

p. 04

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgão públicos.

§1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§2º O mandato dos titulares será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o término, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

§5º O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por cinco reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por membros de outra instituição ou entidade.

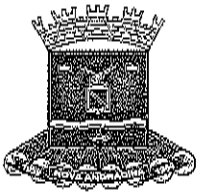
Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Comissão de Mobilização.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.777/2016

p. 05

Seção I

Da Presidência

Art. 5º A Presidência do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate ao mosquito "Aedes aegypti" de Nova Andradina-MS será exercida pelo Chefe do Poder Executivo ou por outro funcionário qualificado e indicado para função.

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – Presidir os trabalhos do plenário;
- II - Cumprir e fazer cumprir o que determina o regimento;
- III - Fixar o calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, referente a assuntos de interesse do Comitê;
- V - Propor ao plenário alterações no regimento interno.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 8º Compete ao vice-presidente substituir o presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimento.

Seção III

Do Secretário

Art. 9º Compete à secretária do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate ao mosquito "Aedes aegypti" de Nova Andradina-MS:

- I - Secretariar as reuniões;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.777/2016

p. 06

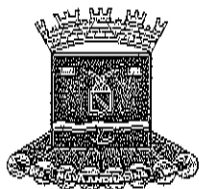
- II - Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- III - Organizar os processos e seu trâmite;
- IV - Distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V - Fazer as convocações de terminadas pelo presidente;
- VI - Assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função; e,
- VII - Manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

Das Comissões de Mobilização

Art. 10 A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes Instituições e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Conselho Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de infraestrutura;
- VIII – Núcleo Regional de Saúde MS; e,
- IX – Ministério Público Estadual;

Art. 11 Compete ao Comitê de Mobilização:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.777/2016 p. 07

I - Analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e Controle de Doenças endêmicas de Nova Andradina-MS.

Art. 12 As competências das Comissões Técnica e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle de doenças endêmicas.

Art. 13 Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquia do Sistema Único de Saúde.

Art. 14 A Comissão de Mobilização poderá executar os seguintes procedimentos:

I – Assessorar na elaboração de planos e ações de mobilização social e prevenção de controle de epidemias de doenças tropicais;

II – Cooperar tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o município;

III – Acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de casos de óbitos por doenças tropicais no município e região;

IV – Sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância e controle de doenças tropicais;

V – Monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços, sob gestão municipal;

VI – Assessorar de forma consultiva, sempre que solicitada, a Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Promover no interior de seus órgãos e instituições, campanhas publicitárias veiculadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano, com maior ênfase no período que antecede às chuvas, de acordo com o Comitê Nacional de Combate à Dengue.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.777/2016 p. 08

VIII – Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação, mobilização social e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos Membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 17 O presente Regimento Interno, no que condiz com ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica ou da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 18 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.